# CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024**
**CONTRATO Nº 300/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇAO ARTISTICA DE LUIZ YURE NO REVEILLON DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, NA FORMA ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.655/0001-73, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, com endereço em Av. Cândido Coelho S/N - Prédio da Biblioteca Municipal - Centro - São João do Piauí - PI - 64760-000, representando por Yasmin Santana Lopes, inscrita no CPF sob nº 081.082.703-40, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **LUIZ YURE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.716.255/0001-84, situada na Av. Dom Luis,880 S 506-ALDEOTA- FORTALEZA -CE, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024, CONTRATO Nº 300/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇAO ARTISTICA DE LUIZ YURE NO REVEILLON DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, NA FORMA ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021,** em horário a ser definido entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data. fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem
como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.
V - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
VI - É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.
VII - Fica a cargo do CONTRATANTE, as despesas para montagem e desmontagem do palco, dos equipamentos de sonorização e iluminação de acordo com rider técnico da equipe do artista, as despesas de energia elétrica, os serviços de segurança, gerador de energia, cercamento, camarins, banheiros químicos , bem como, as autorizações de ECAD e alvarás essenciais juntos aos órgãos públicos para realização do evento.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os

serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. Este contrato vigorará por 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

9.2 **FONTE DO RECURSO:**

**Projeto Atividade**: 13.392.0017.2081

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500; 501 e 720.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até o último dia útil antes da apresentação artística, junto da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal.
10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.2. Fica indicado como fiscal, a Sra. Paula Regina Ribeiro Viana, servidora municipal, 976.033.093-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante e Contratada em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí/PI, (PI), 18 de dezembro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
YASMIN SANTANA LOPES
Data: 26/12/2024 11:16:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73**

*Sra. Yasmin Santana Lopes*

*CPF 081.082.703-40*

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAIO MAMEDE BONFIM CHAVES
Data: 26/12/2024 15:28:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

**LUIZ YURE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: 54.716.255/0001-84

TESTEMUNHA: _____CPF:_____

TESTEMUNHA: _____CPF:_____